

**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Projeto de Lei Nº 346/98**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

Marieta Pereira de Souza, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas Atribuições da Lei Orgânica deste Município submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**ESTATUTO DO MAGISTÉRIO**  
**TÍTULO I**  
**DO ESTATUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO REGIME JURÍDICO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal regulamenta as atividades do Magistério Público Municipal de Angélica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observada as disposições da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 9424/96.

**Art. 2º** - São atribuições dos membros do Grupo Magistério, para efeitos deste Estatuto, as relacionadas com o Ensino Fundamental, Suplência e Educação Infantil, a execução de atividades relativas a planejamento, administração, supervisão, coordenação e inspeção escolar.

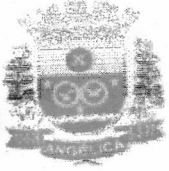
**Art. 3º** - O regime jurídico dos ocupantes de cargos do grupo Magistério e o deste Estatuto, subsidiariamente, o do Estatuto dos servidores do Município.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação aplicar as disposições desta Lei Municipal e no que couber, articular-se, para a sua execução, com a Secretaria Municipal de Administração.

**Vamos reconstruir Angélica**

**APROVADO**

Em regime de Urgência em



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO**  
**MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

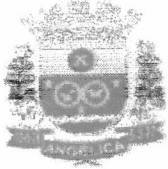
**CAPÍTULO I**  
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei Municipal, entende-se:

- I - Sistema Municipal de Ensino:** é o conjunto de instituições e de órgãos de natureza pública ou privada, que tem por objetivo a formação de melhores níveis educacionais da população através da promoção, orientação, coordenação e do controle das atividades relacionadas com o ensino no território do Município;
- II - Professor:** O membro do grupo Magistério, que exerce atividade docente e/ou de supervisor e coordenador pedagógico, gestão escolar e inspeção na área educacional, objetivando a educação discente;
- III - Escola Municipal:** estabelecimento de ensino, integrante da rede Municipal de Ensino;
- IV - Cargo:** o conjunto de deveres responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, denominados funcionários, regidos por Estatutos;
- V - Categoria Funcional:** profissão definida, integrada de classes hierárquicas, constituídas de cargos da mesma natureza, classificados em níveis crescentes de habilitação;
- VI - Classe:** um conjunto de cargos da mesma natureza funcional do igual padrão ou escala de vencimentos e do mesmo grau de responsabilidade;
- VII - Nível:** é o grau de habilitação exigido para o membro do Grupo Magistério;
- VIII - Progressão Funcional:** a passagem de nível de habilitação para outro curso superior, na mesma classe;
- IX - Ascensão Funcional:** a passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma Categoria Funcional observadas as disposições do Capítulo II do Título III Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MAGISTÉRIO**

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 6º** - As Categorias Funcionais do Membro do Grupo Magistério, tem como princípio básicos:

**I** - a profissionalização, entendida como a dedicação ao Magistério para o que se tornem necessárias:

- a) qualidades individuais, formação e atualização que garantam resultados positivos no Sistema Municipal de Ensino;
- b) predominância das atividades de Magistério;
- c) remuneração que assegure a situação condigna nos planos econômicos e social;
- d) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

**II** - retribuição salarial baseada na qualificação de funções, levando-se em conta o nível educacional exigida pelos deveres e responsabilidades de cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que repute essenciais ao seu desempenho e as condições do mercado de trabalho;

**III** - a progressão e ascensão funcional através de valorização dos servidores, com base na avaliação de desempenho e aperfeiçoamento profissional decorrente de cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização e o tempo de serviço de efetivo exercício no Magistério.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

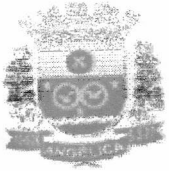
**Art. 7º** - O Magistério Público Municipal é exercido por ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes da Categoria Funcional de Professor, que constitui o grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente do Magistério do Município de Angélica – MS.

**Parágrafo Único** – A categoria funcional de professor se desdobra nas seguintes atividades:

- a) Docência;
- b) Gestão Escolar;
- c) Coordenação Pedagógica ou Supervisão
- d) Inspeção Escolar

**Art. 8º** - As Categorias Funcionais do Magistério são constituídas de cargo de provimento efetivo.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO MAGISTÉRIO**

**Art. 9º** - A Categoria Funcional de Professor é integrada em classes.

**Parágrafo Único** – As classes da Categoria Funcional de que trata este artigo desdobram-se em níveis de habilitação, em número de 03 (três).

**Art. 10º** – As classes constituem a linha de ascensão funcional de professor, sendo designadas pelas letras : A, B, C, D, E, F, G, H, no nível de habilitação que lhes corresponder.

**Parágrafo Único** – O interstício para ascensão é de 05 (cinco) anos e será apurado pelo tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o membro do Grupo Magistério Municipal.

**Art. 11º** – Os níveis constituem a linha de habilitação do professor e objetivam a progressão prevista na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 12º** – Os níveis de habilitação da categoria funcional de professor correspondem:

- 1- **Nível I** – habilitação , específica de Magistério, no mínimo de (três) séries;
- 2- **Nível II** – habilitação em curso superior, a nível de graduação correspondente a Licenciatura Plena;
- 3- **Nível III** – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**TÍTULO III**  
**DA PROGRESSÃO E ASCENÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 13º** – Progressão funcional é a elevação do membro do Magistério de acordo com a correspondente habilitação, aos níveis previstos no art. 12, desta Lei.

**Vamos reconstruir Angélica**



## **Estado do Mato Grosso do Sul** **Prefeitura Municipal de Angélica**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Parágrafo Único:** Progressão Funcional a nível superior dar-se-á, independentemente do número de vagas, desde que o membro do Magistério possua o correspondente diploma a se habilite na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 14º** – A Progressão funcional será concedida uma vez comprovada a nova habilitação e o direito se dá a partir de 30 (trinta) dias após a entrada do requerimento na Secretaria Municipal de Educação, desde que o pedido esteja devidamente instruído.

**Parágrafo Único** – Comprovante de nova habilitação é o diploma registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

**Art. 15º** – O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do servidor ocupante de cargo do Grupo Magistério, que o conservará na ascensão funcional.

**Parágrafo Único** – O beneficiário da progressão indevida será obrigado a restituir o que a mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má fé de sua parte, comprovada em processo administrativo disciplinar, independente das demais sanções legais.

### **CAPÍTULO II** **DA ASCENÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 16º** – Ascensão funcional é a passagem do membro do Magistério, de uma classe a outra imediatamente superior.

**Art. 17º** – As classes para efeito de Ascensão Funcional serão divididas em números de 08 (oito), correspondendo cada uma a cinco anos de efetivo exercício no Magistério Municipal:

**Classe A** = de 0 à 05 anos

**Classe B** = de 06 à 10 anos

**Classe C** = de 11 à 15 anos

**Classe D** = de 16 à 20 anos

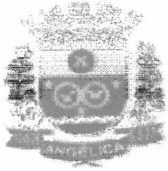
**Classe E** = de 21 à 25 anos

**Classe F** = de 26 à 30 anos

**Classe G** = de 31 à 35 anos

**Classe H** = de 35 acima

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 18º** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de valorização do Magistério com a seguinte competência:

- I** - Examinar as solicitações de ascensão, progressão e do adicional por tempo de serviço;
- II** - Atribuir níveis de habilitação para efeito de progressão funcional aos membros de quadro efetivo do Magistério e aos nomeados para provimento em virtude de Concurso público;
- III** - Classificar os candidatos com direito a ascensão funcional, anualmente;
- IV** - Elaborar os atos de adicional por tempo de serviço aos membros do Magistério;
- V** - Emitir parecer sobre reclamações e recursos aos processos de ascensão, progressão e de adicional.

**Art. 19º** - A Comissão de valorização do Magistério será composta por cinco membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º - A Comissão terá dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e dois indicados pelo Sindicato Municipal dos trabalhadores em Educação – SIMTED, e um membro indicado pelo Prefeito.

§ 2º - A Comissão de Valorização do Magistério será presidida por um de seus membros, escolhidos pelos seus pares e designada por ato da Secretaria Municipal de Educação, por um mandato de um ano.

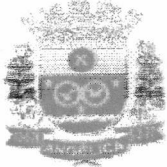
§ 3º - Cabe a Comissão de Valorização do Magistério elaborar seu Regimento Interno e funcionamento, que será objetivo de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - É defeso ao membro da Comissão Participar da reunião em que for julgado assunto de seu interesse ou parente consanguíneo ou a fim na linha reta ou colateral, até 3º grau.

§ 5º - As designações, seu prazo de duração normas de funcionamento e atribuições complementares da Comissão de Valorização do magistério serão objeto de regulamento do Executivo.

**TÍTULO IV**  
**DO INGRESSO NO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 20º** - O Concurso Público será realizado, no prazo máximo de dois anos, toda vez que for verificada vacância de 20% (vinte por cento) dos cargos do Sistema de Ensino Público Municipal.

**Art. 21º** - O provimento dos cargos iniciais e finais das categorias funcionais de membro do grupo magistério dependerá sempre de Concurso de Provas ou Provas e títulos, conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal de Angélica.

**Art. 22º** - As provas de habilitação do Concurso para o cargo de professor, versarão, conforme o caso, sobre conteúdo e a didática de:

- I - área de estudo;
- II - disciplina;
- III - fundamentos da educação

**Art. 23º** - Os programas das provas de concurso a que se refere os artigos 21, 22, 23 e 24 constituirão parte integrante do Edital, bem como a seriação de valores atribuídos aos títulos.

**Art. 24º** - O Concurso para as Categorias funcionais do Magistério obedecerá ao disposto no respectivo regulamento.

§ 1º - O prazo de validade do concurso para o ingresso em cargos do grupo Magistério será de 02 (dois) anos, contados da sua homologação, permitida a prorrogação por igual período, por ato da autoridade competente.

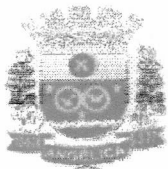
§ 2º - Representante da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e de órgão de classe deverão participar da comissão do concurso.

**Art. 25º** - No julgamento do título dar-se-á valor a experiência no Magistério, à produção intelectual, à graus e conclusos de cursos promovidos ou reconhecidos dentro da área educacional e a aprovação em concurso público relacionado com o magistério.

**Art. 26º** - O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal, publicando-se no órgão oficial a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do Concurso.

**Art. 27º** - A chamada dos candidatos concursados será feita, obrigatoriamente, pela ordem de classificação.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**CAPÍTULO I**  
**DA SUPLÊNCIA**

**Art. 28º** - Suplência é o exercício temporário da função do membro do magistério, nas atribuições integrantes ao ensino e na execução das atividades técnico-pedagógicas e ocorrerá por convocação.

§ 1º - Ato do poder Executivo regulamentará o processamento da suplência de que trata este capítulo.

§ 2º - É vedado a suplência do membro do Magistério, por substituição ou convocação, havendo vagas de candidatos concursados a serem chamados

**SEÇÃO I**  
**DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 29º** - Convocação é o cometimento das funções de Magistério, em caráter temporário na forma de legislação vigente.

**Art. 30º** - Do ato da convocação deverá constar:

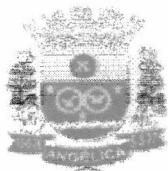
- I** – A atividade, a área de estudo ou as disciplinas;
- II** – O prazo de convocação, incluindo o período proporcional de férias;
- III** – A remuneração respectiva.

**Art. 31º** - A convocação do professor para a regência de classe far-se-á por processo seletivo, observados os seguintes critérios, quanto a ordem de preferência:

- I** – Aprovado em concurso ainda não nomeado, observada a ordem de classificação;
- II** – Habilitação específica na área;
- III** – Ser lotado com 22 horas/aulas na Rede Municipal de Ensino.
- IV** – Ter tido algum vínculo com a Rede Municipal de Ensino. Havendo empate nos incisos I, II, III e IV, obedecerá os seguintes critérios:
  - a) Tempo de serviço;
  - b) Nível de escolaridade;
  - c) Tempo de efetivo exercício no Magistério.

**V** – Os interessados em aula de convocação deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação no período de 01 à 30 de Novembro do ano em curso.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 32º** - O valor de hora-aula do professor convocado será a do vencimento da classe A, no nível correspondente à habilitação.

**Art. 33º** - A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas.

**Art. 34º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação a expedição dos atos de convocação.

**Art. 35º** - O candidato convocado fará jus, durante o período de convocação:

**I** – Remuneração, consoante ao disposto neste Estatuto;

**II** – Férias e 13º Salário;

**III** – Licença gestante e para tratamento de saúde, limitada ao período de convocação;

**IV** – Os incentivos financeiros pelo desempenho da função de Magistério, capitulados neste Estatuto.

**Art. 36º** - É vedada a designação de membro do grupo Magistério, na condição de convocado, para o exercício de função gratificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 37º** - É vedada a convocação de professor ao Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, com jornada igual ou superior a trinta horas semanais.

**CAPÍTULO II**  
**DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO**

**Art. 38º** - A lotação e a remoção do membro do grupo Magistério serão efetuadas de acordo com as normas de procedimento baixadas através de regulamentação específica.

**Parágrafo Único:** Remoção é o deslocamento do membro do Grupo Magistério entre escolas, municípios, jurisdições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 39º** - O membro do Magistério, obrigatoriamente será lotado em unidade escolar, observado os respectivos quadro de lotação.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Parágrafo Único** – O membro do magistério legalmente afastado, conserva sua lotação no órgão de origem.

**Art. 40º** - O membro do magistério será removido por uma das seguintes formas:

- I** - a pedido;
- II** - por conveniência do ensino, a ser estabelecido em regulamento;
- III** - por permuta.

**Art. 41º** - Para efeitos de remoção, a Secretaria Municipal de Educação divulgará, através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

**CAPITULO III**  
**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 42º** - A Secretaria Municipal de Educação, visando a melhor qualidade de ensino e obedecendo a legislação em vigor, possibilitará a frequência do membro do Grupo Magistério a curso de formação, aperfeiçoamento, especialização, treinamento e outras atividades de atualização profissional, de acordo com os programas prioritários.

**Art. 43º** - A concessão de licença para estudo ao membro do magistério obedecerá no que couber a lei estatutária.

**Art. 44º** - O membro do magistério autorizado a frequentar cursos diretamente vinculados a área de atividades durante o ano escolar, será facultado computar, como atividades próprias do seu cargo, até um terço de carga horária, quando esta coincidir necessariamente com o horário de curso.

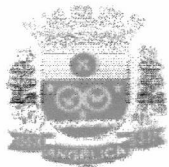
**Parágrafo único** – As vantagens de que trata este artigo deixará de ser concedida quando se recuperação de curso.

**TÍTULO V**  
**DA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE**

**Art. 45º** - Os membros do magistério poderão associar-se para fins de estudo, defesa e coordenação de seus interesses.

**Parágrafo Único** - O membro do grupo magistério, não poderá ser despedido salvo por falta grave e devidamente apurada em inquérito administrativo, a partir do momento de sua candidatura até 02 (dois) anos

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

após o término do mandato, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas funções.

**TÍTULO VI**  
**DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 46º** - O professor ficará sujeito a uma das seguintes cargas horárias:

- I** - a mínima 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais;
- II** - a integral, correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas semanais.

**TÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**CAPÍTULO I**  
**DOS VENCIMENTOS**

**Art. 47º - Vencimento-base:** é a retribuição pecuniária ao professor, pelo exercício de cargo correspondente a classe ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça funções, consideradas a carga horária.

**Art. 48º - Piso Salarial:** é o fixado para a classe A, Nível I, correspondente a 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais de trabalho do professor.

**Art. 49** - O valor do vencimento de cada classe e de cada nível de habilitação de professor, é representada pelo Piso Salarial a que se refere o artigo anterior, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada.

a) em relação as classes:

- Classe A, coeficiente 1.00
- Classe B, coeficiente 1.05
- Classe C, coeficiente 1.10
- Classe D, coeficiente 1.15
- Classe E, coeficiente 1.20
- Classe F, coeficiente 1.25
- Classe G, coeficiente 1.30
- Classe H, coeficiente 1.35

b) em relação aos níveis de habilitação:

- Nível I, coeficiente 1.00
- Nível II, coeficiente 1.25
- Nível III, coeficiente 1.34

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 50º** - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em lei, a falta ao servidor acarretará descontos proporcionais em vencimento mensal do membro do grupo magistério.

**Art. 51º** - Para fins de desconto proporcional, referida no artigo anterior será considerada a unidade de hora-aula, atribuindo-se o valor da divisão de vencimentos mensais respectivo pelo número de aulas.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**

**Art. 52º** – Os incentivos financeiros são adicionais temporários, estabelecidos em razão do cargo pelo membro do Grupo Magistério na condição específica por este Estatuto.

**Art. 53º** – Os incentivos financeiros serão calculados sobre o vencimento base, conforme o percentual determinado a seguir:

**I** – pela efetiva regência de classe de Educação Especial e 1ª e 2ª série do Ensino Fundamental, o professor perceberá 25%(vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos.

**II** – pela efetiva regência de classe da Educação Infantil de 3ª à 8ª série do Ensino Fundamental, o professor perceberá 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

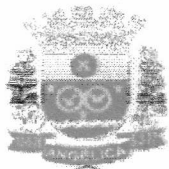
**III** – pela efetiva regência de classe no ensino noturno a partir das 18(dezoito) horas, o professor perceberá 15% dos seus vencimentos.

**CAPÍTULO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 54º** - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, será calculada sobre o valor da referência em que se encontra classificado o membro do Magistério, correspondente a 5% (cinco por cento) por quinquênio até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Art. 55º** - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço é a vantagem calculada sobre o valor de referência do cargo efetivo a que faz jus o membro do Magistério, por quinquênio de efetivo exercício no Município.  
Parágrafo Único - A Gratificação deverá ser requerida pelo funcionário a partir do dia imediato àquele em que o mesmo completar o quinquênio.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 56º** - Quando ocorrer aproveitamento ou reversão, serão considerados os quinquênios anteriores atingidos, bem como a fração de quinquênio interrompidos, retornando-se a contagem de tempo de serviço, para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do novo exercício.

**Art. 57º** - O Tempo de Serviço será apurados em dias de efetivo exercício considerando-se o quinquênio como sendo 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 58º** - São direitos do membro do Grupo Magistério:

**I** - receber remuneração de acordo com o nível de habilitação o tempo de serviço neste Estatuto, independente da série e do grau de ensino que atue;

**II** - escolher e aplicar livremente os métodos, os professores as técnicas didáticas e as formas de avaliação de aprendizagem, observada as diretrizes do sistema municipal de ensino.

**III** - dispor no ambiente de trabalho, de instalação de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

**IV** - proceder de processo de planejamento de atividades relacionadas com educação;

**V** - Ter assegurada a oportunidade de frequência, curso de formação, atualização, treinamento e especialização profissional;

**VI** - receber, através dos serviços especializados da educação, assistência ao exercício profissional;

**VII** - receber auxílio para a publicação de trabalhos didáticos ou técnicos científicos, quando solicitados e/ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** - ser designado para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto,

**IX** - usufruir as demais vantagens previstas em lei;

**X** - licença para trato de interesse particular até dois anos, sem ônus para o empregador;

**XI** - licença para casamento ou luto de 08 (oito) dias para cada caso;

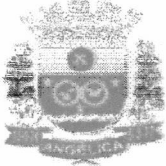
**XII** - licença gestante;

**XIII** - licença paternidade;

**XIV** - licença para desempenho de mandato classista, no caso de eleito presidente;

**XV** - licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família;

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

XVI - licença para desempenho de mandato eletivo;

**CAPÍTULO V**  
**DAS FÉRIAS**

**Art. 59º** - O membro do magistério gozará 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, assim distribuídos:

- I - 30 (trinta) dias no término do período letivo;
- II - 15 (quinze) dias entre etapas letivas.

**Parágrafo único** – Se, entre os períodos letivos regulares, houver recesso na unidade escolar, o membro do magistério, poderá incorporar, além das férias regulamentares, o recesso referido, desde que não fique prejudicado o cumprimento da legislação de ensino.

**Art. 60º** - Gozarão de férias de 30 (trinta) dias, os membros do magistério que:

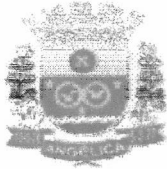
- I - não estiverem em efetivo exercício em unidade escolar;
- II - se aposentados, ocuparem cargos em comissão;
- III - forem readaptados, em consequência de laudos médicos em função extra-escolares.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 61º** - Os membros do Grupo Magistério poderão ser afastados do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

- I - prover cargo em comissão;
- II - exercer atividades inerentes ou correlatas às dos magistério em cargos ou funções previstas nas unidades e nos órgãos da Secretaria Municipal de educação, e no Conselho Municipal de educação, de acordo com quantitativo a ser estabelecido, por ato do Poder Executivo;
- III - exercer, por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, ou em outras Secretarias Municipal, em Autarquias e em outro Poder Municipal, desde que com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens específicas do Grupo Magistério;
- IV - exercer, junto a entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, atividades inerentes ao Magistério;

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

V - para, sem prejuízo do ensino, Ter exercício em outros estabelecimentos, quando isto lhe permitir curso regular de formação de professor pelo período de duração do curso, mediante comprovação de matrícula e respectiva frequência.

**Parágrafo Único** – Os afastamentos previsto nos incisos II e V somente ocorrerão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

**TÍTULO VIII**  
**DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

**Art. 62º** - O membro do grupo Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão de que deverão:

I - conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II - preservar os princípios, ideais e finalidade da educação brasileira;

III - esforçar-se em prol ` formação do aluno, utilizando processo científico da educação e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - desincumbir das atividades, funções e encargos próprios do magistério;

V - participar das atividades do magistério que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino destinados a sua habilitação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII - apresentar-se ao serviço, decente e discretamente trajado;

IX - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

X - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais;

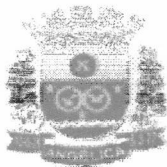
XI - acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades que tiver conhecimento na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso daquela que não considerar a comunicação;

XIII - zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;

XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

XV - guardar sigilo profissional;

XVI - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 63º** - É vedado ao membro do Magistério:

I - uso de credenciais de que não sejam titulares;

II - participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;

III - o uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros em detrimento da dignidade da função;

IV - a coação e o aliciamento de subordinados com objetivo de natureza política partidário;

V - cometer a outrem o desempenho de encargos que lhe competir.

**Parágrafo Único** - A inobservância da disposição constante do inciso V deste artigo, acarretará a aplicação de pena de demissão, conforme disposição legal de Lei específica.

**Art. 64º** - Ao professor é, ainda expressamente vedado:

I - lecionar, em caráter particular, aulas remuneradas, individualmente ou em grupos, aos alunos das turmas sob sua regência;

II - comparecer com os educandos a manifestações públicas estranhas à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

III - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

IV - ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

**TÍTULO IX**  
**DA APOSENTADORIA**

**Art. 65º** - O membro do grupo magistério será aposentado, de acordo com a Constituição Federal.

**TÍTULO X**  
**DIRIGENTES DA ESCOLA**

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Art. 66º** - O exercício das funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito das Unidades Escolares, é privativo de ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Art. 67º** - Será considerada como habilitação mínima para o exercício do cargo das funções de diretor e Diretor-Adjunto da Escola, a licenciatura de nível superior, com experiência no mínimo de 2 (dois) anos em sala de aula.

**Art. 68º** - O membro do magistério designado para o cargo de Diretor, Diretor-Adjunto e Secretário Escolar cumprirá a carga horária de 08 (oito) horas de trabalho.

§ 1º - O Diretor perceberá como gratificação 40% (quarenta por cento) a que tem direito como professor pelo desempenho das suas funções, o Diretor-Adjunto perceberá 35% (trinta e cinco por cento) e o Secretário da Escola perceberá 30% (trinta por cento) e a Inspeção Escolar 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

§ 2º - O professor designado para função de Diretor perceberá por 40 (quarenta) horas semanais além da gratificação de que trata esse capítulo.

§ 3º - O coordenador pedagógico e na falta destes o professor designado para coordenação pedagógica perceberá gratificação de 20 % (vinte) por cento dos seus vencimentos.

**Art. 69º** - A contar da data de início do exercício do cargo em comissão ou função gratificada, o membro do Magistério ficará automaticamente afastado do exercício de seu cargo efetivo, sendo ocupante de dois cargos de ambos se afastará.

§ 1º - Investido em cargo em comissão ou designado para exercer a função gratificada, o membro do magistério perceberá seus vencimentos de acordo com os dispositivos da Lei do Quadro de Servidores Municipais, combinado com o que dispõe este Estatuto do magistério.

§ 2º - Em caso de acumulação legal, em relação a um dos cargos, perceberá somente a gratificação adicional por tempo de serviço, se a ela tiver direito.

**Art. 70º** - O membro do grupo magistério, cursando terceiro grau ou superior relacionado com a área, fará jus a uma bolsa de estudos, observada a regulamentação feita pelo Chefe do Poder Executivo que, antes da concessão, ouvirá a Comissão de Valorização do Magistério sobre o pertinência.

**Vamos reconstruir Angélica**



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Angélica**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**


**TÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71º** - Este Estatuto terá suas disposições regulamentadas por Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 72º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos legais a partir de 01 de Janeiro de 1999.

**Art. 73º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 270/90, de 28 de novembro de 1993.

**Paço Municipal, 16 de Novembro de 1998.**

  
**Marieta Pereira de Souza**  
**Prefeita Municipal**

**Vamos reconstruir Angélica**